



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 683/2016

São Luís, 12 de maio de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	26

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 334 DE 10 DE MAIO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7524/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores José Benedito de Almeida Brito, matrícula nº 9720, Professor da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assessor de Articulação e Relacionamento Institucional e Maria Luisa Maia, matrícula nº 3194, Analista Executivoda Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, inquiridos como testemunhas nos autos do Ofício nº 598/2016 - 1ª SCrim, conforme a Carta Precatória Criminal nº 116-02.2011.8.10.0055, para comparecer no dia 23 de maio de 2016, às 11:00 horas, na 1ª Vara Criminal da Capital – Fórum Desembargador Sarney Costa – 3º Andar.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 344 DE 11 DE MAIO DE 2016

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº AdeF 0204/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Darci Castro Aires, matrícula nº 10645, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, ora à disposição deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de sua mãe, a considerar no período de 03/05/2016 a 10/05/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2014 – SUPEC/COLIC; PROCESSO: 1853/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consult Informática Ltda-ME; CNPJ: 02.342.048/0001-03; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do portal das finanças por meio do sistema de controle orçamentário-SCO, bem como suporte técnico aos usuários do referido sistema, incluindo a manutenção corretiva e evolutiva, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada; OBJETO DO ADITIVO: alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2014-SUPEC/COLIC, relativa à sua vigência; VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 09/05/2016 até 09/05/2017; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II e § 2º da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND:3.3.90.39, FR:0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 29/04/2016. São Luís, 11 de maio de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora de Licitações e Contratos//TCE-MA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0224/2016; DATA DA EMISSÃO: 09/05/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2372/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa GP Comércio Limpeza e Serviços Ltda-ME.; CNPJ: 04.375.274/0001-16; OBJETO: Contratação de serviços de instalação e fornecimento de materiais de acabamentos e elementos afins, tais como: painéis divisórios, forros, persianas, esquadrias de vidro, entre outros; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 012/2015-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2015-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 43.587,80 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339039; FR: 0101000000. São Luís, 11 de maio de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2013 – CLC//TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1579/2016. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e fornecimento integral de peças originais de 02(dois) elevadores Atlas Schindler deste Tribunal de Contas, em razão do reajuste do valor do contrato em 10,10%(dez vírgula dez por cento); CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Verma Engenharia Ltda.-ME; CNPJ nº 05.395.624/0001-79.-ME. OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece dever à empresa Verma Engenharia Ltda.-ME o valor de R\$ 683,70 (seiscentos oitenta e três reais e setenta centavos) referente à diferença apurada de novembro/2015 a março/2016 em razão do reajuste no valor do contrato n.º 021/2013/CLC/TCE-MA; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.:3.3.90.39; FR:0101000000. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2016. São Luís, 10 de maio de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves De Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2519/2010
ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

Responsável: José Arlindo Silva Sousa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3551/2011
GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

Responsável: Soliney de Sousa e Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

6 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 6874/2011

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Glorismar Rosa Venâncio

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: Processos apensados:

Processo nº 3232/2010 - Prestação de contas anual de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2009, responsável Glorismar Rosa Venâncio, e

Processo nº 9488/2010 - Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar.

7 - CONVÊNIO - PROCESSO Nº 14619/2000**GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ**

Responsável: Bernardo Lima Furtado

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Convênio de Cooperação Técnico-financeira nº 056/2000, celebrado entre o município de Araguanã e a Gerência de Desenvolvimento Humano - GDH.

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3212/2009**GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM**

Responsável: José Geraldo Amorim Pereira - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, responsabilidade do Senhor José Geraldo Amorim Pereira.

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 1403/2010**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

Responsável: Antonio da Cruz Filgueira Júnior

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA12257-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Tomada de Contas da Administração Direta, responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2067/2010**GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE**

Responsável: Miguel Rodrigues Fernandes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Tomada de Contas do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, responsável Senhor Clécio Coelho Nunes.

11 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 10020/2010**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Responsáveis: Telma Pinheiro Ribeiro e Antonio Coelho de Arruda.

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA912

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Prestação de Contas do Convênio 1013.021/2007 - Responsáveis: Telma Pinheiro Ribeiro e Antonio Coelho de Arruda.

12 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 5841/2011**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA**

Responsável: Manoel Mariano de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA6710

Advogado: Franklin Torres Carvalho - OAB/MA2.685

Observação: Programa de Auditoria - PROFICON. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, José Max Pereira Barros, José Henrique Silva Murad, Fernando Antônio Jorge Pires Leal, Valdeni Silvino da Silva, Pedro Alberto Telis de Sousa, Vladimir Alves Genuíno e Antônia Elda Pereira Azevedo

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/05/2016.

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2899/2009
GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Responsável: Raimundo Nonato e Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA5313

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513

Procurador: Marcio André C. de Carvalho - CPF 648.583.403-68

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4018/2011
GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

Responsável: Irã Monteiro Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3068/2010

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsáveis: José Augusto Cardoso Caldas e Marlene Maria Caldas Lima

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3071/2010

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsáveis: José Augusto Cardoso Caldas e Rosa Maria Caldas

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3074/2010

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsáveis: José Augusto Cardoso Caldas e Aline Cardoso Caldas

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3574/2011

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

Responsável: Francisca Alves dos Reis

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3575/2011

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

Responsável: Francisca Alves dos Reis

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4251/2013

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4255/2013

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4256/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4258/2013
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida - CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2431/2008
GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2432/2008

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex-Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8024/2009

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8131/2009

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2730/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsáveis: Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2732/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Proc 2730/2010 TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)..

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2735/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2742/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Apensado ao Processo nº 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4486/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias Pereirinha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida - CPF nº 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3844/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA10811/0-2

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/04/2016.

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2192/2010
GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

Responsável: Ernani do Amaral Soares

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4086/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO VERDE

Responsável: Randolfo Araújo de Oliveira - Gestor

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4316/2013
GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 11 de maio de 2016.
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº 7420/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede

Responsável: José Martinho dos Santos Barros

Beneficiário: Francisca Brito Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Francisca Brito Ferreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 221/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade da Sra. Francisca Brito Ferreira, no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Cantanhede, outorgada por Decreto – IAPMCnº 017/2010, expedido em 20 de dezembro de 2010, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 43/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 865/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoa

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Julia Barbosa Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Julia Barbosa Castro servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 236/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Julia Barbosa Castro, no cargo de Especialista em Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 2143 de 19 de dezembro de 2013 e retificado por ato de 04 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1293/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8768/2004 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Convênio

Entidade: Gerência de Desenvolvimento Social - GDS

Responsável: Raimundo Rocha Leal Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Convênio nº 109/2001-GDS. Ratificação da Decisão CS-TCE nº 734/2010. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 291/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Convênio nº 109/2001 -GDS, celebrado entre Gerência de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de São Luís Gonzaga - MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 529/2015 do Ministério Público de Contas e, ratificando a Decisão CS-TCE nº 734/2010, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 14, § 3º, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5246/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha - MA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário(a): Francisca Ildete de Meneses Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Francisca Ildete de Meneses Fernandes, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA. Ilegal. Negativa de registro. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 18/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Ildete de Meneses Fernandes, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA, outorgada pela Portaria nº 077, de 29 de maio de 2006, retificado pela Portaria nº 27, de 11 de maio de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária,

por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 933/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – pela ilegalidade e negativa de registro da Aposentadoria Voluntária, de Francisca Ildete de Menezes Fernandes, vez que não foram cumpridos os requisitos formais e legais para concessão do ato, com base nos artigos 232 e 233 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II- aplicar multa a responsável, a Sr. Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha/MA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme determinação dada pelo Inciso, V do artigo 274 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5364/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha - MA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário(a): Francisca da Silva Oliveira Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Francisca da Silva Oliveira Cardoso, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA. Ilegal. Negativa de registro. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 19/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca da Silva Oliveira Cardoso, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA, outorgada pela Portaria nº 063, de 29 de maio de 2006, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 929/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I –pela ilegalidade e posterior negativa de registro da Aposentadoria voluntária da senhora Francisca da Silva Oliveira Cardoso, no cargo professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, vez que não foram cumpridos os requisitos formais e legais para concessão do ato;

II- responsabilizar o órgão de origem pela suspensão do pagamento dos proventos no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, tudo de conformidade com o artigo 233 caput, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

III- aplicar ao responsável, Senhor, Hilton Portela da Ponte a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso V do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 923/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Junior

Beneficiário: Claudionor Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria compulsória de Claudionor Pinto servidor da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 272/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória, de Claudionor Pinto, no cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo decreto nº 43.656 de 07 de março de 2013 expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1298/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7016/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável: Edison Bispo Chagas

Beneficiário(a): Manoel Ribeiro Lourêdo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Manoel Ribeiro Lourêdo, companheiro de Maria Isabel Santos Pereira, ex-servidora, no cargo de professora. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 232/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Manoel Ribeiro Lourêdo, companheiro de Maria Isabel Santos Pereira, ex-servidora, no cargo de professora, outorgada pela Portaria nº 49, de 15 de agosto de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 184/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9494/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Maria do Rosário de Fátima de Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário de Fátima de Sousa Lima servidora da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 274/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, de Mariado Rosário de Fátima de Sousa Lima, no cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada por portaria nº 082 de 25 de junho de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1300/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11350/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Diego Luan Serra de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Diego Luan Serra de Lima, filho menor de Benedito Gomes Lima Filho, ex-servidor no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 288/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Diego Luan Serra de Lima, filho menor de Benedito Gomes Lima Filho, ex-servidor no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, retificado pelo Ato de 23 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 172/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8952/2012-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Alzira Rodrigues Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por idade, de Maria Alzira Rodrigues Amorim, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

Decisão CS-TCE Nº 293/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata de processo de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais, de Maria Alzira Rodrigues Amorim, matrícula nº 0001047521, no cargo de professor, Classe IV, Referência 021, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação outorgada pelo Ato nº 565/2012, no dia 3 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 065/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10225/2012-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Mirtes Diniz Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Mirtes Diniz Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 294/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata de processo de aposentadoria voluntária, de Mirtes Diniz Pereira, matrícula nº 807495, com proventos integrais mensais, no cargo de professor, Classe II, Referência 012, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 871 no dia 31 de agosto de 2012, retificado pelo Ato de 21 de julho de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 066/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11635/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha - MA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Beneficiário(a): Clara Maria Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por tempo de serviço de Clara Maria Gonçalves, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA. Ilegal. Negativa de registro. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 22/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por tempo de serviço de Clara Maria Gonçalves, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1195/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – pela ilegalidade e posterior negativa de registro da Aposentadoria por Tempo de Serviço da senhora Clara Maria Gonçalves, matrícula nº 0458, no cargo Professor, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de

Chapadinha, vez que não foram cumpridos os requisitos formais e legais para concessão do ato;
II- responsabilizar o órgão de origem pela suspensão do pagamento dos proventos no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, tudo de conformidade com o artigo 233 caput, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
III- aplicar ao responsável, Senhora Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha, a multa de R\$ 1.000,00(mil reais), prevista no inciso V do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11626/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha - MA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário(a): Rita Sousa de Brito

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária de Rita Sousa de Brito, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA. Ilegal. Negativa de registro. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 21/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rita Sousa de Brito, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA, outorgada pela Portaria nº 009, de 05 de janeiro de 2010, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1191/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I –pela ilegalidade e posterior negativa de registro da Aposentadoria por Idade da senhora Rita Sousa de Brito, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Chapadinha, vez que não foram cumpridos os requisitos formais e legais para concessão do ato;

II- responsabilizar o órgão de origem pela suspensão do pagamento dos proventos no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, tudo de conformidade com o artigo 233 caput, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

III- Aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso V do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11608/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiário(a): Lucinete Sousa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Lucinete Sousa Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Ilegalidade e Negativa de Registro. Multa

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 20/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Lucinete Sousa Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 16, de 05 de janeiro de 2010, retificado pela Portaria nº 13, de 04 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 928/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – pela ilegalidade e negativa de registro da Aposentadoria Voluntária, de Lucinete Sousa Ferreira, vez que não foram cumpridos os requisitos formais e legais para concessão do ato;

II – aplicar Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Aldy Saraiva – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha/MA, conforme determinação dada pelo Inciso, V do artigo 274 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13853/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adalgiza das Mercês Alves Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Adalgiza das Mercês Alves Frazão junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 242/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à Adalgiza das Mercês Alves Frazão, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgado pelo ato nº 1742/2014, expedido em 12 de novembro de 2014 pela Secretaria da Gestão e Previdência,

os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 38/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 13817/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Hosana Costa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Hosana Costa Gomes, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 287/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Hosana Costa Gomes, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1617, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 239/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13816/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ione Perez de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. à Ione Perez de Oliveira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 277/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por Idade, com proventos proporcionais mensais, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Ione Perez de Oliveira, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1619/2014, expedida em 6 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 95/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13777/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda Almeida Cantanhede Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. à Raimunda Almeida Cantanhede Guimarães. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 241/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Raimunda Almeida Cantanhede Guimarães, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1763/2014, expedida em 12 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 63/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 13773/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Bernadete do Espírito Santo Ferreira Nunes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. à Bernadete do Espírito Santo Ferreira Nunes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 240/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Bernadete do Espírito Santo Ferreira Nunes, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Administrador, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo ato nº 1584/2014, expedido em 6 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 120/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13701/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Ribamar dos Santos Correia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. à Maria de Ribamar dos Santos Correia. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 276/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria de Ribamar dos Santos Correia, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1664/2014, expedida

em 6 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 96/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13161/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar Leitão Mascarenhas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por Invalidez de José de Ribamar Leitão Mascarenhas servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 238/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José de Ribamar Leitão Mascarenhas, no cargo de Técnico da Receita Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada por ato nº 1478 de 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 987/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12717/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá

Responsável: Manoel Serrão da Silveira Lacerda

Beneficiária: Maria da Paz Souza Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria da Paz Souza Alves lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coroatá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 275/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria da Paz Souza Alves, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada por portaria nº 018 de 28 de abril de 2014, expedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1303/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12616/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Teresinha Maia dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Teresinha Maia dos Santos servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 237/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Teresinha Maia dos Santos, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1445 de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 986/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 11.711/2014

Natureza: Representação

Representados: Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária – SEJAP e Comissão Central Permanente de Licitação – CCL

Representante: Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda.

Advogada: Naíde Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Pregão Presencial nº 059/2014-POE-MA. Registro de preços. Ilegalidade. Determinação.

DECISÃO CS-TCE Nº 222/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 59/2014 - POE/MA, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, transporte e fornecimento de alimentação provida em self-service e quentinhas, de interesse da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária (SEJAP) e conduzido pela Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão (CCL), que deu origem aos Contratos nº 1/2015-SEJAP e 2/2015-SEJAP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 822/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

I) pela ilegalidade da Ata de Registro de Preços nº 31/2014-CCL, resultante do Pregão Presencial nº 59/2014, e dos Contratos nº 1/2015-SEJAP e 2/2015-SEJAP, referentes à contratação das empresas Masan Serviços Especializados Ltda. e Oliveira Alimentos Ltda., respectivamente, para a prestação de serviços de preparo, transporte e fornecimento de alimentação provida em self-service e quentinhas, de interesse da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária – SEJAP e conduzido pela Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão – CCL, em face das seguintes irregularidades:

- a) fixação de prazo exíguo de vistoria, contrariando princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- b) determinação de vistoria obrigatória, limitando a competitividade do certame;
- c) falhas na especificação do objeto decorrentes da ausência, no edital, de informação acerca da quantidade de refeições a serem fornecidas por unidade prisional;
- d) falhas no julgamento da licitação em virtude da remarcação do certame ter sido notificada somente às empresas registradas na sessão pública anterior, ofendendo os princípios da isonomia, legalidade, transparência, publicidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II) recomendar aos atuais gestores da Secretaria de Administração Penitenciária (SEJAP) e da Comissão Central de Licitação (CCL) que adotem providências no sentido de evitar que falhas dessa natureza se repitam;

III) determinar que os gestores responsáveis pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEJAP) e pela Comissão Central de Licitação (CCL) se abstenham de prorrogar os Contratos nº 1/2015-SEJAP e 2/2015-SEJAP, referentes à contratação das empresas Masan Serviços Especializados Ltda. e Oliveira Alimentos Ltda., respectivamente, para a prestação de serviços de preparo, transporte e fornecimento de alimentação provida em self-service e quentinhas;

IV) conceder aos gestores responsáveis pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEJAP) e pela Comissão Central de Licitação (CCL) o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para a realização de novo procedimento licitatório com vistas ao fornecimento de alimentação para as unidades prisionais do Estado do Maranhão;

V) após as providências supra, determinar o apensamento destes autos às contas anuais da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP), exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 50, § 2º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), para que as irregularidades ora evidenciadas sejam consideradas no bojo daquele processo de contas, aplicando-se as multas devidas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4027/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Tancledo Lima Araújo – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.455/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4027/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Maria Lúcia Freitas de Carvalho – Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.455/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4027/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Aurilívia Caroline Lima Barros – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.455/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4027/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Joaquim Lima de Araújo – Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.455/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4027/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Antonia Jacilda Lima Andrade – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.455/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4027/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Tatiana Costa Araújo – Chefe de Gabinete

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.455/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4035/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Paulo Ramos

Responsável: Tancledo Lima Araújo – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro

dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.889/2016 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4035/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Paulo Ramos

Responsável: Joaquim Lima de Araújo – Secretário Municipal de Educação

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.889/2016 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4035/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Paulo Ramos

Responsável: Raimundo José da Silva Sousa – Tesoureiro

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2.889/2016 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4030/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Paulo Ramos

Responsável: Tancledo Lima Araújo – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3.397/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4030/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Paulo Ramos

Responsável: Antônia Jacilda Lima de Andrade – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3.397/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

PROCESSO Nº 6607/2016

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 5835/2012

ORIGEM: Prefeitura Municipal de TIMON/MA

REQUERENTE: Maria do Socorro Almeida Waquim

DESPACHO Nº 609/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 5835/2012, exercício financeiro de 2007, solicitado pelo Sr. Maria do Socorro Almeida Waquim.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 5835/2012.

São Luís, 11 de maio de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 6606/2016

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 3025/2011

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

REQUERENTE: Humberto Ivar Araújo Coutinho-Ex-Prefeito

DESPACHO Nº 610/2016–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3025/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pela Ex-Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 3025/2011.

São Luís, 11 de maio de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Processo nº 7603/2016

Jurisdicionado: Município de Bacabal

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Bacabal

Assunto: Requerimento de vista e cópias

Exercício Financeiro: 2004

Responsável: José Vieira Lins

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA 9837, Elizaura Maria Rayol de Araujo OAB/MA 8307 e outros.

DESPACHO Nº 678/2016–GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 3276/2005, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luis, 11 de maio de 2016.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 6605/2016

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 10137/2013.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

REQUERENTE: José Lourenço Bonfim Júnior

DESPACHO Nº 611/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pedido de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 10137/2013, solicitado pelo Sr. José Lourenço Bonfim Júnior.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 10137/2013.

São Luis, 11 de maio de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Processo nº 7593/2016-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: Emmanuel da Silva Martins – Ex-Prefeito

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 2769/2008 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMS) de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro 2007, ao Senhor Emmanuel da Silva Martins, gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A, mencionado no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a esta relatoria para fins de juntada ao processo nº 2769/2008.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de maio de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo nº 7592/2016-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: Emmanuel da Silva Martins – Ex-Prefeito

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 1639/2009 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro 2007, ao Senhor Emmanuel da Silva Martins, gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A, mencionado no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a esta relatoria para fins de juntada ao processo nº 1639/2009.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de maio de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Relator

PROCESSO Nº 7433/2016

NATUREZA: Solicitação de prorrogação de prazo e pedido de vistas e cópias do processo nº 4667/2011

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Luis/MA

REQUERENTE: Rosana Bugarin Duailibe

DESPACHO Nº 612/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, o pedido de prorrogação por mais trinta (30) dias e o pedido de vistas e cópias do Processo nº 4667/2011, exercício financeiro de 2009, solicitado pelo Sr. Rosana Bugarin Duailibe

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 4667/2011.

São Luis, 11 de maio de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

Processo nº 4034/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos

Responsável: Aurilivia Caroline Lima Barros – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3.394/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 7591/2016-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: Emmanuel da Silva Martins – Ex-Prefeito

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 1721/2009 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro 2007, ao Senhor Emmanuel da Silva Martins, gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A, mencionado no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo

procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.
Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.
Após, devolver a esta relatoria para fins de juntada ao processo nº 1721/2009.
Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de maio de 2016.
Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo nº 4034/2014
Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2013
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos
Responsável: Tancledo Lima Araújo – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3.394/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 12 de maio de 2016.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 7589/2016-TCE/MA
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi
Espécie: Solicitação de vistas e cópias
Responsável: Emmanuel da Silva Martins – Ex-Prefeito
Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 2768/2008 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro 2007, ao Senhor Emmanuel da Silva Martins, gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A, mencionado no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.
Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.
Após, devolver a esta relatoria para fins de juntada ao processo nº 2768/2008.
Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de maio de 2016.
Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo nº 7590/2016-TCE/MA
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi
Espécie: Solicitação de vistas e cópias
Responsável: Emmanuel da Silva Martins – Ex-Prefeito
Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 2771/2008 referente à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro 2007, ao Senhor Emmanuel da Silva Martins, gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A,

mencionado no requerimento, objeto deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a esta relatoria para fins de juntada ao processo nº 2771/2008.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de maio de 2016.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

PROCESSO Nº 7409/2016

REFERÊNCIA: Requerimento de Acesso a Informação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

JURISDICIONADO: Prefeitura do Município de Tutóia

REQUERENTE: Francisco José de Sousa Pereira, Portado do RG nº 368.126 SSP/MA e CPF nº 253.306.083-68, Residente na Av. Paulino Neves, 1116 - Centro - 65580-000 - Tutóia - MA - Fone: (98) 99605-5160 / 99984-4105.

FORMA DE RECEBIMENTO: EMAIL : chycomalta@hotmail.com

DESPACHO Nº 680/2016–GABROF

Considerando a solicitação de vista e cópias das Prestações e Tomadas de Contas do Município de Tutóia, exercício financeiro de 2009, e o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido.

Dê-se ciência ao interessado, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente, junte-se ao ao processo correspondente.

São Luis,11 de maio de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo nº 4065/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: 2º Esquadrão de Polícia Montada do Maranhão

Responsáveis: Major QOPM Arlan Madson de Oliveira Lima – Comandante no exercício financeiro de 2013

Capitão QOPM Anderson Barbosa de Lima – Subcomandante no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 281/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Parecer nº 304/2015 – GPROC4, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 13 e 14/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que os gestores apresentaram defesa relativa a estes autos em 02/05/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4333/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Responsável: Sr. José Gomes Rodrigues - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 286/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16847/2014 – UTCEX 01-SUCEX 04, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 04/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa relativa a estes autos em 29/04/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5123/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Iomar Salvador Melo Martins - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 290/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4779/2015 – UTCEX-SUCEX, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 08/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa relativa a estes autos em 25/04/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4888/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão

Responsável: Sr. Edson Barros Costa Júnior - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 291/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10271/2014 – UTCEX/SUCEX, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 03/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa relativa a estes autos em 02/05/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 3483/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIHC

Responsáveis: Luiza de Fátima Amorim Oliveira - Secretária de Estado de Direitos Humanos e Cidadania no exercício financeiro de 2011

Cláudio Marcelo Araújo Amorim - Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos e Cidadania no exercício financeiro de 2011

Paulo Henrique dos Santos Furtado - Gestor de atividade meio no exercício financeiro de 2011
DESPACHO Nº 292/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Parecer nº 873/2015 – GPROC4, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Intimações nos 01, 02 e 03/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 3380/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 293/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6407/2015 – UTCEX-SUCEX 19, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 35/2016 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 3820/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: 8ª Companhia Independente de Itapecuru Mirim

Responsável: Major QOPM Hormann Schnneyder Almeida da Silva - Comandante no período de 21/02 a 31/12/2013

DESPACHO Nº 294/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Parecer nº 455/2015 – GPROC, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 10/2016 - GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa relativa a estes autos em 18/04/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 10 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5009/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortuna

Responsável: Arlindo Barbosa dos Santos Filho - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 295/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no

Relatório de Instrução nº 12308/2014 – UTCEX-SUCEX, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 15/2016 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5015/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortuna

Responsável: Arlindo Barbosa dos Santos Filho - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 296/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5895/2015 UTCEX/SUCEX 17, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 16/2016 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7496/2016

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sr. Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Ex-Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4508/2011.

DESPACHO Nº 299/2016 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4508/2011, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Porto Franco, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Disponibilize-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 11 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator